

Lei nº 1.315, de 28 de junho de 2019. (Autoria: Vereador Antônio Carlos Sousa Sarmento)

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas creches e escolas públicas municipais.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental no município de Sumé.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado apresentará recurso de gravação de imagens. As instalações serão feita de acordo com a disponibilidade de recursos financeiro.

Art. 3º As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.







Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 28 de junho de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA Prefeito do Município



